



1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021/TP

O Município de Tamboril/CE, através da **PRESIDENTE DA CPL** do Município, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração na **TOMADA DE PREÇO nº. 003/2021/TP**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TRATAMENTO DE DADOS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

A **PRESIDENTE DA CPL**, no uso de suas atribuições resolve alterar o edital nos seguintes termos:

ALTERAÇÕES:

1) ALTERAÇÃO NAS EXIGÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIÇOS, CONFORME SÊGUE:

ONDE SE LER:

4.2.5 – RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.5.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente(a) ou quem este indicar.

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução do serviço;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

LEIA-SE:

4.2.5 – RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.5.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do Anexo I – Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, devidamente registrado/averbado no CRA - Conselho Regional Administração, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) presidente ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviços;
- c) descrição dos produtos;
- d) período de execução do contrato;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

4.2.5.2. No atestado de capacidade técnica deverão estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

4.2.5.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 4.2.5, instrumento de nota fiscal/contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.



4.2.5.4. Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE;

4.2.5.5 Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração.

a) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

b) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços.

c) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

4.2.5.6- Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de relação de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação dos serviços.

2) INCLUSÃO NO ITEM 7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROVA DE CONCEITO (DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA):

Onde se ler:

7.4.8- Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DESTA LICITAÇÃO**, entre as **LICITANTES** classificadas;

LEIA-SE:

7.4.8 - Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DESTA LICITAÇÃO** e que cumprir todos os requisitos de habilitação e tiver a solução ofertada aprovada na PROVA DE CONCEITO, na forma a seguir:

7.4.8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

a) Após a classificação das propostas e declarado vencedor, a Presidente da CPL deverá solicitar à licitante que apresente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (equipamentos, servidores, etc.);

b) As funcionalidades deverão ser instaladas no ambiente da Contratante e sua instalação e configuração serão acompanhadas e supervisionadas pela área técnica do Município;

c) Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos especificados no Termo de Referência é de responsabilidade da Licitante, assim com as massas de dados necessárias para demonstração;

d) A não apresentação/instalação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;

e) Local para verificação de conformidade será definido através de agendamento e a demonstração será feita pelo licitante junto ao responsável pela área técnica da Prefeitura Municipal;

f) A prova de conceito poderá ser acompanhada pelas demais empresas participantes da fase de julgamento das propostas de preços em consonância com o princípio da publicidade, conforme orienta o Acórdão nº 1823/2017 – Plenário, TCU;

g) O resultado da análise será apresentado pela equipe de área técnica, no qual serão considerados como:

I - CLASSIFICADA: Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

II - DESCLASSIFICADA: Parecer concluindo que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

7.4.8.2. A prova de conceito consistirá até 4h (quatro horas) de apresentação da solução ofertada, com banco de dados de teste do licitante e custeado pela mesma. Durante a prova serão feitos questionamentos ao licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes no Termo de Referência do edital de forma aleatória, a critério da área técnica do município.

7.4.8.3. Poderá ser solicitada, durante a prova de conceito, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Termo de Referência;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



- 7.4.8.4. O resultado da Prova de conceito deverá ser juntado aos autos do processo no prazo de até 2 (dois) dias úteis pela equipe da área técnica designada pelo Município;
- 7.4.8.5. Todos os custos relativos à Prova de conceito ficarão a cargo da licitante, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada;
- 7.4.8.6. A aprovação do Prova de conceito não exclui da Contratada a obrigação de implementar os demais requisitos técnicos definidos no Termo de Referência para a solução, durante a prestação dos serviços.
- 7.4.8.7. O LICITANTE será considerado reprovado se não comparecer para execução da prova na data e hora marcada ou se não atender todas as exigências.
- 7.4.8.8. Em caso de desclassificação do LICITANTE cuja proposta foi vencedora, serão solicitadas PROVA DE CONCEITO (POC) do LICITANTE segundo colocado e assim sucessivamente obedecido à ordem de classificação dos LICITANTES.

Justificativa: É absolutamente indispensável que, em contratação de solução de tecnologia da informação, a Administração verifique se o produto que está sendo ofertado realmente atende às suas exigências. Trata-se, inclusive, de procedimento realizado em praticamente todas licitações para a contratação de soluções deste natureza, dadas as complexidades que envolvem e o risco a que a Administração seria submetida ao declarar empresa vencedora do certame sem antes verificar se o produto ofertado realmente é adequado. Destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (vide o Acórdão nº 2763/2013 – Plenário, TCU).

Tendo em vista que tais modificações afetam diretamente na formulação das propostas, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 10/06/2021 as 09h30m, de acordo com o art. 21 §4º da lei 8.666/93.

- As demais condições permanecem inalteradas.

Tamboril-Ce, em 20 de Maio de 2021.


LILIAN DA SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021